



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 066/2008**

**EMENTA:** Estabelece normas sobre o provimento de cargo de Professor de 3º grau e a contratação de Professor Substituto para o Ensino de Graduação na UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria Interministerial 22, de 30 de abril de 2007; na Portaria Interministerial 224, de 23 de julho de 2007, e a Nota Técnica 01/2007/DEDES/SESU/MEC, de 03 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**I. Das vagas-equivalentes para contratação docente**

**Art. 1º** - Será de competência da CPPD a gestão do banco de professores-equivalentes da UFF, informando semestralmente ao CEP, para distribuição aos Departamentos conforme as regras vigentes, a quantidade de vagas-equivalentes da UFF, originadas pelos processos referidos nesta Resolução ou pela concessão de vagas adicionais eventualmente distribuídas pelo MEC à UFF, excluídas aquelas vagas concedidas no âmbito de programas de expansão, cuja destinação estará sujeita a regras específicas.

**Parágrafo Único** – O banco de professores-equivalentes da UFF adotará, como referência, e em conformidade com a legislação superior, os seguintes pesos:

- I. Professor do quadro permanente em regime de DE – 1,55 pontos;
- II. Professor do quadro permanente em regime de 40 horas – 1 ponto;
- III. Professor do quadro permanente em regime de 20 horas – 0,5 ponto;
- IV. Professor substituto – 1 ponto.

**Art. 2º** – Os Departamentos de Ensino que tiverem vacâncias em seu corpo docente permanente, a partir de julho de 2007, poderão solicitar abertura de concurso público para a reposição de vagas, tendo como referência a fórmula abaixo, derivada do parágrafo único do Artigo 1º acima:

$$V = \frac{A.(0,5) + B + C.(1,55)}{1,55} ,$$

onde:

- V é o número de vagas-equivalentes do Departamento ainda não utilizadas nem expiradas;
- A é o número de vacâncias de professores em regime de 20 horas ocorridas nos semestres anteriores e ainda não utilizadas nem expiradas;
- B é o número de vacâncias de professores em regime de 40 horas ocorridas nos semestres anteriores e ainda não utilizadas nem expiradas;
- C é o número de vacâncias em regime de DE ocorridas nos semestres anteriores e ainda não utilizadas nem expiradas.

§ 1º - As vacâncias referidas neste Artigo se referem às aposentadorias, aos falecimentos, às exonerações, às demissões e às redistribuições para outras universidades federais, que tenham ocorrido nos referidos semestres.

§ 2º - Cada vacância de professor terá um prazo de validade a partir da ocorrência da mesma, sendo este prazo de 2 anos no caso de regime de trabalho de 20 ou 40 horas, e de 1 ano no caso de regime de DE, sendo que, após estes prazos máximos, o Departamento perderá o direito ao preenchimento das referidas vagas.

§ 3º - Cada Departamento de Ensino poderá solicitar ao CEP abertura de concursos públicos em regime de DE para o preenchimento de V vagas, com arredondamento para baixo.

§ 4º - As vagas-equivalentes, originadas pelo não-preenchimento de vacâncias de professores nos prazos máximos referidos no parágrafo 2º, acima, serão incorporadas ao banco de vagas-equivalentes da UFF, a serem redistribuídas pelo CEP aos Departamentos de Ensino, de acordo com as regras vigentes.

**Art. 3º** - Serão autorizadas pelo CEP as reduções de regime de trabalho de um docente, em qualquer tempo, desde que as mesmas tenham sido solicitadas pelo Docente e aprovadas pela plenária do Departamento de Ensino do mesmo.

**Parágrafo Único** - As reduções de regime de trabalho referidas neste Artigo originarão vagas-equivalentes, conforme as regras definidas pelo MEC, as quais serão incorporadas às vagas-equivalentes da UFF.

**Art. 4º** - Para que o CEP possa autorizar a alteração de regime de trabalho de docente de um Departamento, de 20 horas para 40 horas ou para DE, ou de 40 horas para DE, serão necessárias as seguintes condições:

- a) a alteração de regime deverá ter sido justificada pelo docente e aprovada em reunião plenária Departamental;
- b) o Departamento deverá dispor, no semestre da implementação da mudança de regime de trabalho, de vagas-equivalentes, das quais será debitado o

correspondente aumento implicado no banco de professores-equivalentes pela mudança de regime de trabalho.

**Art. 5º** - O CEP poderá autorizar a redistribuição para outra universidade federal com ônus para a mesma, desde que solicitada pela outra Universidade, e tendo havido a concordância prévia do docente e da plenária de seu Departamento de Ensino, sendo o cômputo de sua vacância incorporado ao número V de vagas-equivalentes de seu Departamento, conforme o Artigo 1º, no semestre de implementação da transferência.

**Art. 6º** – Para que o CEP possa autorizar a redistribuição de docente de outra Universidade Federal para a UFF as seguintes condições serão necessárias:

- a) a redistribuição deverá ter a concordância prévia do docente e ser aprovada em reunião plenária do Departamento de Ensino onde ficará lotado;
- b) o Departamento de Ensino, no qual o docente será lotado, deverá dispor, no semestre de implementação da transferência, de vagas-equivalentes suficientes, das quais será debitado o correspondente acréscimo implicado no banco de professores-equivalentes da UFF;
- c) o docente a ser redistribuído deverá ser portador do título de doutor ou de notório saber concedido pelo CEP.

**Art. 7º** - As vagas-equivalentes originadas pela eventual diminuição do número de professores substitutos na UFF serão incorporadas ao banco de vagas-equivalentes da UFF.

## **II. Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 8º** - O CEP estabelecerá resolução específica para regulamentar a distribuição de vagas de professores substitutos.

**Art. 9º** – Casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

**Art. 10** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor